



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.030/PMMA/2.011, DE 16 DE MARÇO DE 2.011.

**“ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “E”, § 1º,
DO ART. 15º, DA LEI Nº. 1.017/PMMA/2.010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II, LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas “a” e “e”, § 1º, do Art. 15º, da Lei nº. 1.017/PMMA/2.010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º

- a) Coordenadoria do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b)
- c)
- d)
- e) Coordenadoria do Bolsa Família;
- f)
- g)

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de março de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192